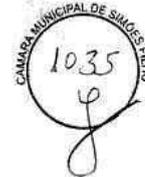




CONTRATO Nº 019-2024 LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA REF. MÊS NOVEMBRO-2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho-Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 19.207.352/0001-40, situada na Avenida Princesa Isabel, 629 – Edifício Vitória Center, Sala 901 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. ANDREOTTE NORBIM LANES**, portador do documento de Identidade nº 1254132 SPTC-ES e CPF nº 042.361.317-06, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6.127/2024, Nota de Empenho nº 122/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicada supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO:

- VALE REFEIÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou
- VALE ALIMENTAÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúts, mercado, comércio de laticínios e/ou frios ou similares).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Fidel Celso de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. Matos
Pregão

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL
Pregão Eletrônico nº 003/2024 – fis. 1-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Fiscal de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 1.3 O auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.
- 1.4 Os usuários são vinculados à esta Casa legislativa, regidos, principalmente, pela Lei 12.074/2023- Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a Câmara Municipal de Simões Filho- CMSF-BA não é aderente/inscrito no PAT- Programa de Auxílio ao Trabalhador, logo admitisse propostas com taxas administrativas positivas, zeradas ou negativas.
- 1.5 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:
 - 100% Refeição,
 - 100% Alimentação ou
 - 50% Refeição e 50% Alimentação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios

Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.4 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;
 - 3.4.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.
- 3.5 As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema ou outro meio, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, na 1ª (primeira) hora do 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Av. Vitorino Rosa e Almeida 88 - Campo
Município de COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 2-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.6 O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído, suspensão do sistema ou o cartão seja substituído por um novo, independente do motivo;
- 3.7 **A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas, substituições ou extravios em que fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª via ou novas vias sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor beneficiário. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de cartões emitidos;**
- 3.8 Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.
- 3.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
- 3.9.1 Razão social da CONTRATANTE;
- 3.9.2 Nome do servidor da Câmara;
- 3.9.3 Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
- 3.9.4 Validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 3.10 Cada cartão deverá ter senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;
- 3.11 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis. Após a solicitação da CONTRATADA, deve a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.
- 3.12 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.
- 3.13 A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. Deverá, também, garantir e oferecer o necessário treinamento e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 3.14 O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data, valor do crédito concedido, estornos e demais ocorrências.
- 3.15 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.16 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Fórum de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celsinho de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Juséir Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 3-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. O (s) contato (s) deverão ser informados em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

- 3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortifrúti, mercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougues, com seus respectivos endereços.
- 3.18.1 Quando da utilização dos cartões, não poderá haver acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista, logo os valores devem ser aqueles praticados para o consumidor geral.
- 3.19 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 3.20 A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.
- 3.21 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos e deverão ser sempre atualizadas;
- 3.22 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.23 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.
- 3.24 Por solicitação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.25 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yun Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino de Paula
Membro do COPEL

- 3.25.1 Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 3.25.2 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico via internet ou aplicativo de celular;
- 3.25.3 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet ou aplicativo de celular;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusseli Courives Silva
Presidente



Câmara Municipal de Simões Filho
Bomfim
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.25.4 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de canal telefônica ou aplicativo de celular.
- 3.26 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 3.27 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 3.28 A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.
- 3.29 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.**
- 3.30 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**
- 3.31 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

| ATIVIDADES | PRAZO |
|--|---|
| Fornecer cartões para os usuários. | 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação. |
| Implantação do sistema e treinamento. | 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. |
| Disponibilizar o crédito mensal. | 1ª hora do 1º dia de cada mês. |
| Disponibilizar crédito para cartões novos. | No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação. |
| Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortifrúti, mercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços. | Até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato. |

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cristiano de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Pregão Eletrônico nº 003/2024



- fls. 5 -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



| | |
|---|--|
| Entregar segunda via de cartão | 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação. |
| Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício). | 05 (cinco) dias úteis. |
| Prover respostas às demandas informais do fiscal (e-mail, telefone, etc.). | 24 (vinte e quatro) horas. |
| Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO. | A partir da solicitação. |
| Esclarecer dúvidas, orientar, informar, bloquear/desbloquear cartão, alterar/trocar senha e outros serviços para os usuários. | Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo, inclusive feriados. |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 4.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 5.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência inicia no ato de assinatura e a execução do contrato é fixado a partir de 04/11/2024 a 03/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas em Edital.
- 7.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanessa Rêsa Almeida de Souza
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 6-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 7.7 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 7.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.
- 7.9 Providenciar a imediata substituição de cartões que forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 7.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 7.11 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.13 Não poderá interromper a prestação dos serviços, pois os mesmos não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 8.2 Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.
- 8.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.4 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 8.6 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.
- 8.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 8.9 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.
- 8.10 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Por: Vagner S. Mator e Wagner do Carmo
Membros do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino de Paula
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Mator
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Borromeo Torres Almeida
Equipe de Apoio



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 9.1.6 Não mantiver a proposta.
- 9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:
- 9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2 Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
- 9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5 As sanções previstas nos **subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
- 9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
- 9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 9.4 A penalidade prevista no **subitem 9.2.3** será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

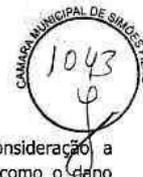
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veieso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
PregoeiroCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 8-





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 **O valor global deste contrato é de R\$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

10.2 **Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:**

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

10.2.1 A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

10.2.2 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

10.2.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.3 **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:**

- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- juros de 1% ao mês e
- atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

10.4 **Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Fidel Celestino de Paula
Membro LCOPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 003/2024 -fls. 9





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.2 O fiscal do Contrato deverá recusar e mandar substituir todos os objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;
- 11.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante e ou de seus agentes e prepostos (da Lei 14.133/2021);
- 11.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante responsável pela fiscalização do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do **IGP-M** ou, na sua falta, Índice legal previsto à época.
 - 12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- 13.2 A extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e 139, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanessa Rosa de Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Justir Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 10



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 14.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 04 de novembro de 2024.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
Assinado de forma digital por DEVALDO SOARES DE SOUZA:88662470572
Dados: 2024.11.04 15:19:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

ANDREOTTE NORBIM LANES
Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2024.11.04 14:04:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CONTRATADA
ANDREOTTE NORBIM LANES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Testemunhas:

JULIA ALVES DE CAMPOS DA COSTA
Assinado de forma digital por JULIA ALVES DE CAMPOS DA COSTA:09615790567
Dados: 2024.11.04 15:34:05 -03'00'

ALICIA ANATOLIO CRUZ MELO
Assinado de forma digital por ALICIA ANATOLIO CRUZ MELO
Dados: 2024.11.04 15:34:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CPF:

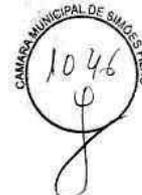
CPF:



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 13

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO I - DO CONTRATO Nº 019/2024
PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES | VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$) | VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$) | TAXA ADMINIS TRATIVA APLICADA (%) | VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA |
|------|---|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 01 | Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados. | 110 | 725,00 | 79.750,00 | - 9,12 | 72.476,80 |

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO – 9,12% (nove vírgula doze por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$ 72.476,80 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$ 869.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Costantino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio



Pregão Eletrônico nº 003/2024 -fls. 12-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - DO CONTRATO Nº 019/2024
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO:

- a) **VALE REFEIÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar); e/ou
- b) **VALE ALIMENTAÇÃO:** Cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, mercado, comércio de laticínios e/ou frios ou similares).

1.3 O auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) deverá ser fornecido por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidores no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições nos estabelecimentos credenciados.

1.4 Os usuários são vinculados à esta Casa legislativa, regidos, principalmente, pela Lei 12.074/2023- Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a Câmara Municipal de Simões Filho- CMSF-BA não é aderente/inscrito no PAT- Programa de Auxílio ao Trabalhador, logo admitisse propostas com taxas administrativas positivas, zeradas ou negativas.

1.5 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário:

- 100% Refeição,
- 100% Alimentação ou
- 50% Refeição e 50% Alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussir Gonçalves Silva
Membro da COPEL

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação se justifica para dar continuidade à concessão de auxílio alimentação aos servidores

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 13





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



públicos da Câmara Municipal de Simões Filho. Ficou determinado que será distribuído aos servidores, conforme critérios estabelecidos em lei, benefício em forma de cartões alimentação (magnético/eletrônico com chip) recarregados com o valor mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

- 2.2 Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas.
- 2.3 Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para esta contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços contratados serão realizados pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL;**
- 3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.4 O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;
 - 3.4.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado.
- 3.5 As recargas dos cartões alimentação/refeição ocorrerão conforme solicitação da CONTRATANTE via sistema ou outro meio, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip, na 1ª (primeira) hora do 1º (primeiro) dia do mês para os beneficiários;
- 3.6 O valor creditado é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior deverá ser transferido para o mês seguinte e mantido caso o beneficiário seja excluído, suspenso do sistema ou o cartão seja substituído por um novo, independente do motivo;
- 3.7 **A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor, assim como a cada acréscimo de novos usuários, inclusive nos casos de trocas, substituições ou extravios em que fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª via ou novas vias sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor beneficiário. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA, independentemente da quantidade de cartões emitidos;**
- 3.8 Os cartões deverão ser entregues na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Simões Filho, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por servidor do respectivo setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Proprietário

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonne Toleda Almeida
Equipe TI - Admin





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, com as seguintes personalizações mínimas:
- 3.9.1 Razão social da CONTRATANTE;
 - 3.9.2 Nome do servidor da Câmara;
 - 3.9.3 Numeração de identificação, conforme disposto na legislação aplicável;
 - 3.9.4 Validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 3.10 Cada cartão deverá ter senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;
- 3.11 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 07 (sete) dias úteis. Após a solicitação da CONTRATADA, deve a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a respectiva solicitação.
- 3.12 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Câmara Municipal de Simões, Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho - BA – CEP 43.700-000.
- 3.13 A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Simões Filho, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, bloqueio/desbloqueio, inclusões, exclusões, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. Deverá, também, garantir e oferecer o necessário treinamento e suporte para a implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 3.14 O sistema de administração de cartões deverá disponibilizar relatório gerencial para a CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Câmara Municipal de Simões Filho, número do cartão, data, valor do crédito concedido, estornos e demais ocorrências.
- 3.15 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.16 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. O(s) contato(s) deverão ser informados em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.18 A CONTRATADA deverá comprovar, em **até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato** ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante a contratação, que possui credenciamento com pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougues, peixarias, hortifrúts, mercados, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte) estejam no Município de Simões Filho, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue, com seus respectivos endereços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veasco Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva

Membro da Comissão de Licitação - Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 15-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner CAS. Matos
Procedido



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomnie Lopes Almeida
Equipe de Apoio

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.18.1 Quando da utilização dos cartões, não poderá haver acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista, logo os valores devem ser aqueles praticados para o consumidor geral.
- 3.19 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pela Região Metropolitana de Salvador, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 3.19 A Região Metropolitana de Salvador compreende os municípios de: Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.
- 3.20 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos e deverão ser sempre atualizadas;
- 3.21 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 3.22 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.
- 3.23 Por solicitação do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.24 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores usuários dos cartões alimentação:
- 3.24.1 Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 3.24.2 Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico via internet ou aplicativo de celular;
- 3.24.3 Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet ou aplicativo de celular;
- 3.24.5 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica ou aplicativo de celular.
- 3.25 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
- 3.26 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 3.27 A licitante vencedora obriga-se a pronunciar e esclarecer em até 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação/refeição

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Fider Cestário de Paula
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
ProcuradorCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Siva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 16





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pela Coordenação de Recursos Humanos e/ou fiscalização do contrato.

- 3.32 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.**
- 3.33 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

4 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Será selecionada no processo licitatório na modalidade Pregão. O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO de acordo com o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022, que prevê os critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", que serão adotados obrigatoriamente.

5 DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A quantidade estimada a ser fornecida é de **110 (cento e dez) cartões**, com recarga mensal unitária de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). A quantidade expressa se refere a um número estimado para atendimento deste Poder Legislativo. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de execução pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, de modo que:
- 5.1.1 Na diminuição temporária por ajustes na relação de beneficiários que perdure por até 90 (noventa) dias, não haverá necessidade de formalização mediante Termo Aditivo de Supressão, independente de percentual contratual;
- 5.1.2 Na diminuição permanente a quantidade de cartões, será formalizado mediante Termo Aditivo de Supressão com fundamento e percentuais admitidos em lei;
- 5.1.3 No caso de aumento na quantidade de cartões, será formalizado Termo Aditivo de Valor com fundamento e percentuais admitidos em lei.
- 5.2 O valor estimado de crédito, em todos os cartões, é de aproximadamente R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) mensalmente e de R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais) anualmente.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 6.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yara Veloso Rosa Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner A. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 7.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 7.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado, em consonância com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas em Edital
- 8.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 8.5 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pela CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome e endereço.
- 8.7 Manter nos estabelecimentos credenciados uma identificação padronizada e de fácil localização, com o logotipo da CONTRATADA.
- 8.8 Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências, apontadas pela CONTRATANTE, no que se refere à prestação dos serviços, ora contratados.
- 8.9 Providenciar a imediata substituição de cartões que forem perdidos ou danificados, sem custo para a CONTRATANTE.
- 8.10 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 8.11 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.12 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.13 Não poderá interromper a prestação dos serviços, pois os mesmos não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vivian Vitorino Rosa e Almeida da Costa
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
1053
4

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 9.2 Fornecer a relação de beneficiários do auxílio alimentação a serem cadastrados para execução contratual.
- 9.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.4 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 9.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 9.6 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários.
- 9.7 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 9.9 Enviar mensalmente arquivo contendo as informações individualizadas dos servidores para crédito do benefício alimentação.
- 9.10 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

10 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

| ATIVIDADES | PRAZO |
|--|---|
| Fornecer cartões para os usuários. | 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação. |
| Implantação do sistema e treinamento. | 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. |
| Disponibilizar o crédito mensal. | 1ª hora do 1º dia de cada mês. |
| Disponibilizar crédito para cartões novos. | No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação. |
| Apresentar uma relação nominal contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos na Região Metropolitana de Salvador, incluindo restaurantes, lanchonetes, padarias, açougue, peixaria, hortifrúteis, mercado, comércio de laticínios e/ou frios, supermercados e hipermercados, sendo que pelo menos 20 (vinte), distribuídos da seguinte forma: 03 (três) supermercados/hipermercados, 06 (seis) mercados de médio/pequeno porte, 05 (cinco) restaurantes, 04 (quatro) padarias/lanchonetes e 02 (dois) açougue que estejam no Município de Simões Filho, com seus respectivos endereços. | Até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato. |
| Entregar segunda via de cartão | 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação. |
| Prover respostas às demandas formais do fiscal do contrato (ofício). | 05 (cinco) dias úteis. |

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vanessa Rosa Almeida de Castro
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner S. Matos
Procedido

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 19-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Neres Almeida
Equipe de Apoio





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



| | |
|---|--|
| Prover respostas às demandas informais do fiscal (e-mail, telefone, etc.). | 24 (vinte e quatro) horas. |
| Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO. | A partir da solicitação. |
| Esclarecer dúvidas, orientar, informar, bloquear/desbloquear cartão, alterar/trocar senha e outros serviços para os usuários. | Atendimento 24 horas por dia de domingo a domingo, inclusive feriados. |

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.1 Cédula de identidade dos sócios, presidente-diretor, empresário individual ou do representante legal, conforme o caso;
- 11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.3 Requerimento de empresário no caso de empresário individual;
- 11.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.7 CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, "não especificado anteriormente" o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.2.8 As certidões ou declarações sem data de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Josemar Gonçalves Silva
Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 20





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de início da abertura das propostas no Sistema Licitações-E, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 11.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 11.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 11.3.4 As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à Instrução Normativa DNRC 107/08, atendendo ao **subitem 11.3.2**, deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED Contábil:
- 11.3.5 Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial;
- 11.3.6 Termo de Abertura e Encerramento;
- 11.3.7 Recibo de Entrega do Livro Digital;
- 11.3.8 Balanço Patrimonial;
- 11.3.9 Demonstração de Resultado do Exercício;
- 11.3.10 Demais Demonstrações Contábeis;
- 11.3.11 A comprovação da situação financeira da empresa mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equip. de Apoio

- 11.3.12 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. (Ver o item XI do Preâmbulo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Van Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.4.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprovem

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Processo Eletrônico nº 003/2024 - fls. 21
Membro da COPEL





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



execução anterior e satisfatória de atividade consistente com o objeto licitado (quantitativo mínimo de 50% de veículos locados), bem como aptidão da proponente, conforme art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

- 11.4.2 Considerando se tratar de serviços contínuos, comprovação através de certidão ou atestado de que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4.3 Os atestados devem estar (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;
- 11.4.4 Na hipótese do atestado não conter as informações solicitadas, a licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato ou notas fiscais correspondentes, onde constem tais informações;
- 11.4.5 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante.

11.5 DECLARAÇÕES:

11.5.1 Apresentar declarações devidamente datadas e assinadas por representante legal autorizado, nos termos dos modelos do Edital a seguir identificados:

- 11.5.1.1 **ANEXO V** - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- 11.5.1.2 **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 11.5.1.3 **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Superveniência;
- 11.5.1.4 **ANEXO VIII** - Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;
- 11.5.1.5 **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 11.5.1.6 **ANEXO X** - Modelo de declaração individual de todos os sócios, de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- 11.5.1.7 **ANEXO XI** - Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
- 11.5.1.8 **ANEXO XII** - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e
- 11.5.1.9 **ANEXO XIII** - Modelo de declaração de proposta que compreende a integralidade dos direitos trabalhistas.

- 11.6 Serão aceitos documentos e declarações com assinaturas digitais através de certificados ou conta Gov.br, desde que sejam reconhecidas como válidas e verificáveis.
- 11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 11.8 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonié Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veiga Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procedero

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 -fls. 22-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 11.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de vigência é fixado a partir da data de assinatura e a execução do contrato terá início em ___/___/___, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios
Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

14 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, **na proporcionalidade dos serviços executados**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura;
- 14.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;
- 14.3 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do 1º dia útil do mês da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior;
- 14.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa ou encaminhados eletronicamente para: rh@camarasimoesfilho.ba.gov.br e financeiro@camarasimoesfilho.ba.gov.br;
- 14.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.7 A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 14.8 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados aos usuários.
- 14.9 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, todas as despesas inerentes a prestação de

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Velloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 23





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



serviços, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações na composição de preço.

- 14.10 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.11 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA.
- 14.12 As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 15.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 Cometer fraude fiscal, e;
 - 15.1.6 Não mantiver a proposta.
- 15.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 15.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.5 As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bárbara Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yari Vanessa Resse e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 24-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 15.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 15.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 15.4 A penalidade prevista no item 15.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços foram executados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 16.2 A fiscalização será exercida no Interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 17.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do **IGP-M** ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 17.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 17.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Varoso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 25



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
- 18.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;
- 18.3 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.
- 18.4 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.
- 18.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1 Proposta de Preços (Anexo I) e
- 19.2 Registro de Anotações da Execução do Contrato (Anexo II).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celantino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

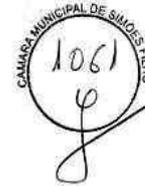
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 - fls. 26



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (**Vale Alimentação e/ou Vale Refeição**) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES | VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$) | VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$) | TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%) | VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA |
|------|---|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|---|
| 01 | Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados. | 110 | 725,00 | 79.750,00 | | |

TAXA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO% (.....).
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$..... (.....).
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA R\$ 957.000,00 (novecentos e cinquenta e sete mil reais).
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA R\$..... (.....).

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris de Torres Almeida
Chefe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celantino de Paula
Membro I COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juscar Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 -fls. 27-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

| OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados. | | | | VIGÊNCIA CONTRATUAL: | | |
|---|--|------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|------|
| CONTRATADA: | | | | EXECUÇÃO CONTRATUAL: | | |
| CNPJ: | | | | PERÍODO: | | |
| RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: | | | | FISCAL DO CONTRATO: | | |
| TELEFONE RESPONSÁVEL: | | | | ENDEREÇO CÂMARA: | | |
| E-MAIL RESPONSÁVEL: | | | | | | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.127/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – CONTRATO Nº 019/2024 | | | | | | |
| Nº | OCORRÊNCIA | DATA | DEMANDA SOLICITADA | DATA | PROVIDENCIAS ADOTADAS | DATA |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | |
| DATA: | ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA: | | | | | |
| | ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO: | | | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veioso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Metos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 003/2024 – fls. 28-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:43 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **7D6A.D6B8.9A3A.79C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL



08/10/2024, 14:36

about:blank



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão Nº: **C202407635**

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 19207352000140 - LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 08/10/2024 às 14:34 h.

Validade: 08/10/2024 a 07/12/2024 .

Vitória-ES, 08 de outubro de 2024 .

Autenticação Eletrônica: 045F.3AD70.0CCF0

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Melo
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

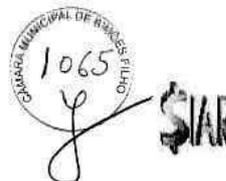
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

about:blank

1/1



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 22/10/2024 - 13:00h

CNPJ: **19207352000140**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 21/12/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **22/10/2024** às **12:50** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

d378c830-100a-4ceb-8d5d-9ad4878a419d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Autenticidade: Via do documento emitido em 22/10/2024 13:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



29/10/2024, 09:53

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
Endereço: - AV PRINCESA ISABEL 629 SALA 901 EDIF VITORIA CENTE - / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102401272161818301

Informação obtida em 29/10/2024 09:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Joséair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/1



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Certidão n°: 37098534/2024
Expedição: 27/05/2024, às 18:54:29
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.207.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Equipe de Apoio

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro do COPEL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001298205

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 19.207.352/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 30/09/2024, válida até 29/12/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/09/2024.

Autenticação eletrônica: 0014.F33A.D220.8189



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Barrine Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Wagner C. S. Matos
Pregador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Paula
Membro / COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**

CPF/CNPJ: **19.207.352/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:31:45 do dia 04/11/2024, com validade até o dia 04/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MDu0sigs7BGOBaWpwJ7A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bureau Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

1/1



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.389 | Ano 2024
04 de novembro de 2024
Página 3



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato: Processo Administrativo nº 6.127/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados; Empresa contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; CNPJ nº 19.207.352/0001-40; Valor global de R\$ 889.721,60 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos); Contrato nº 019/2024; Data da assinatura: 04/11/2024; Vigência: 04/11/2024 a 03/11/2025. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.002 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios; Elemento de despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 04 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Certificação Digital: 98PODK9Z-P6DYPXAA-P3TQDJ6I-AHJZQ2MÑ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Q

Entrar

2024

Contrato nº 019/2024

Última atualização: 06/11/2024

Local: Simões Filho/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO Unidade executora: 00 - Câmara Municipal, Simões Filho

Tipo: Contrato (Item: inicial) Recurso ou Despesa: Despesa Processo: 5127/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 Data de assinatura: 04/11/2024 Vigência: de 04/11/2024 a 03/11/2025

Id contrato PNCP: 13812270000103-2-000023/2024 Fonte: IRDM Modernização Assessoria e Consultoria Id contratação PNCP: 13812270000103-1-000021/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico com chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

VALOR CONTRATADO

R\$ 888.721,89

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.207.352/0001-40 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipo | Detalhes |
|---------------------|------------|----------|----------|
| EXTRATO DE CONTRATO | 06/11/2024 | Contrato | |

Exibir: 14 de 14 itens

Página 1 de 1

Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente



Criado pela Lei nº 34.331/21 a Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o ponto eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das atas e atos em sede de licitações e contratos administrativos celebrados pelo poder público.

É órgão do Comitê Gestor da Plataforma Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 09 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um trabalho conjunto de construção de uma concepção ágil e legal, homologado pelas instituições do Conselho Gestor.

A adaptação, atualização e a manutenção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

mailto:atendimento@pncp.gov.br

0800.598.2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Enfermeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO
Justen Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

Tela disponibilizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.751 | Ano 2023
13 de fevereiro de 2023
Página 3

PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2013, como substituto de Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.

WALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Felício Rose e Alencar do Carmo
Membro de COPEL

Praça da Vitória, 45 - Centro - CEP: 43100-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2106-7200 / 2108-7207
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro de COPEL

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.386 | Ano 2024
04 de novembro de 2024
Página 3

PORTARIA Nº 297/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1073
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PORTARIA Nº. 297/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA, e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MAIZE SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 0042, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 019/2024, celebrando entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de benefício do tipo auxílio alimentação (vale alimentação e/ou vale refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida nesse edital e seus anexos".

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2024.

Devildo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jussair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7100 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

Certificação Digital: KCCABOKW-H6TUERVH-XP7MW8H-6XFKB8YY

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil